Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA DE PLENÁRIO

Revoga-se o artigo 564 da Consolidação das leis do trabalho – CLT.

Art. 564 - Às entidades sindicais, sendo-lhes peculiar e essencial a atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma trabalhista de 2017 eliminou o "imposto sindical" obrigatório. Com isso, todas as entidades sindicais que representam trabalhadores e empresas experimentaram uma redução de suas receitas. Segundo dados da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no ano anterior a reforma (2016), as entidades sindicais arrecadaram mais de R\$ 3,5 bilhões, a título de contribuição sindical. Já no primeiro ano posterior à reforma (2018), esse valor foi de pouco mais de R\$ 486 milhões, ou seja, uma redução de 86,23%.

Porém, a reforma de 2017 não revogou o artigo 564 da CLT, que proíbe que as entidades sindicais exerçam atividades econômicas. A proposta de revogação do dispositivo da CLT visa permitir que as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e empregadores possam gerar receitas, por meio da realização de atividades econômicas.

Parece razoável permitir que o trabalhador e as empresas possam adquirir, por livre escolha, um serviço ou produto oferecido por uma entidade sindical. Nesse caso, vigorará a lei de mercado, protegida pela Constituição Federal.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 15 de julho de 2021 **Deputado Pinheirinho (PP-MG)**





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Pinheirinho)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD218933163100, nesta ordem:

- 1 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 5 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) LÍDER do PSDB



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.